

LEI Nº 2.778, de 31 de agosto de 1993

Concede abono, majoração de vencimento, salários, pensões e proventos de aposentadoria aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida majoração de 31,01% (trinta e um vírgula zero um por cento), no mês de agosto do corrente ano, nos vencimentos, salários, pensões e proventos de aposentadoria, para os servidores municipais em geral, da administração direta e autárquica.

Art. 2º No referido mês, fica autorizado a concessão de abono salarial no valor de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros reais), aos servidores não ocupantes de cargos de confiança ou comissionado.

Art. 3º O Piso Salarial dos servidores municipais, no mês de agosto do corrente ano, será de Cr\$ 6.734,49 (seis mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros reais e quarenta e nove centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de agosto de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal